

Ofício nº 177/2017

Ourinhos/SP, 16 de outubro de 2017.

Excelentíssimos Senhores
Presidente da Câmara Municipal
Alexandre Araújo Dauage

Demais Vereadores

Abel Diniz Fiel
Alexandre Florencio Dias
Anísio Aparecido Felicetti
Aparecido Luiz
Caio César de Almeida Lima
Carlos Alberto Costa Prado
Cícero de Aquino
Eder Julio Mota
Edvaldo Lúcio Abel
Flávio Luis Ambrozim
Mario Sérgio Pazianoto
Raquel Borges Spada
Salim Mattar
Santiago de Lucas Angelo

Câmara Municipal de Ourinhos/SP

Assunto: Ausência na Pauta da 33ª Sessão Ordinária da Lei Complementar nº 964/2017

O **Observatório Social do Brasil - Ourinhos¹**, na rotina do cumprimento de seus objetivos, em acompanhamento ao site da Câmara Municipal de Ourinhos, em específico no link da **33ª Sessão Ordinária** (<http://www.camaraourinhos.sp.gov.br/Sesseoes-Ordinarias/1/s/>), realizada no dia 02 de outubro do corrente ano, onde foi votada e aprovada nesta Casa de Leis, pelos Nobres Vereadores a **LEI COMPLEMENTAR Nº 964/2017**, constatou-se a sua ausência na pauta da referida sessão, assim como também o vídeo da sessão. Conforme observa-se a seguir:

¹ O Observatório Social do Brasil - Ourinhos é uma organização não governamental, sem fins econômicos, que no exercício da cidadania tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, a fim de garantir a qualidade de sua aplicação, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim

32ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO PRÓXIMO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, Resolução nº 04, de 09 de junho de 1993, **COMUNICA** que os trabalhos legislativos referentes à 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 25 de setembro de 2017, obedecerão ao seguinte:

1ª. PARTE

EXPEDIENTE

1. Apresentação e deliberação de proposições, leitura de correspondências etc.
2. Discussão e votação de matéria destacada: Requerimento nº 2.582/2017, remanescente da 25ª Sessão Ordinária.
3. Uso da palavra pelos senhores Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

2ª. PARTE

ORDEM DO DIA

1. Única Discussão e Votação: PROJETO DE LEI Nº 42/2017, do VEREADOR ABEL DINIZ FIEL: Institui o sistema de cotas raciais no Município de Ourinhos, reservando, aos negros e afrodescendentes, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e testes seletivos do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais.
2. Única Discussão e Votação: PROJETO DE LEI Nº 48/2017, da VEREADORA RAQUEL BORGES SPADA: Institui o Projeto Voluntário "Mão Amiga", com o objetivo de revitalizar as praças, canteiros e bosques do município de Ourinhos.
3. Única Discussão e Votação: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2017, do VEREADOR SANTIAGO DE LUCAS ÂNGELO: Dispõe sobre alteração do § 4º do artigo 166, da Resolução nº. 04, de 9 de junho de 1993 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourinhos).

PROJETOS DE LEI :

RAQUEL BORGES SPADA

77/17 - Cria o "Projeto Berço Verde" no município de Ourinhos e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

78/17 - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e dá outras providências.

EDVALDO LÚCIO ABEL

79/17 - Altera a Lei nº. 5.937, de 22 de maio de 2013, que determina a publicação, quadrimestralmente, dos dados referentes aos cargos em comissão do Executivo Municipal.

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

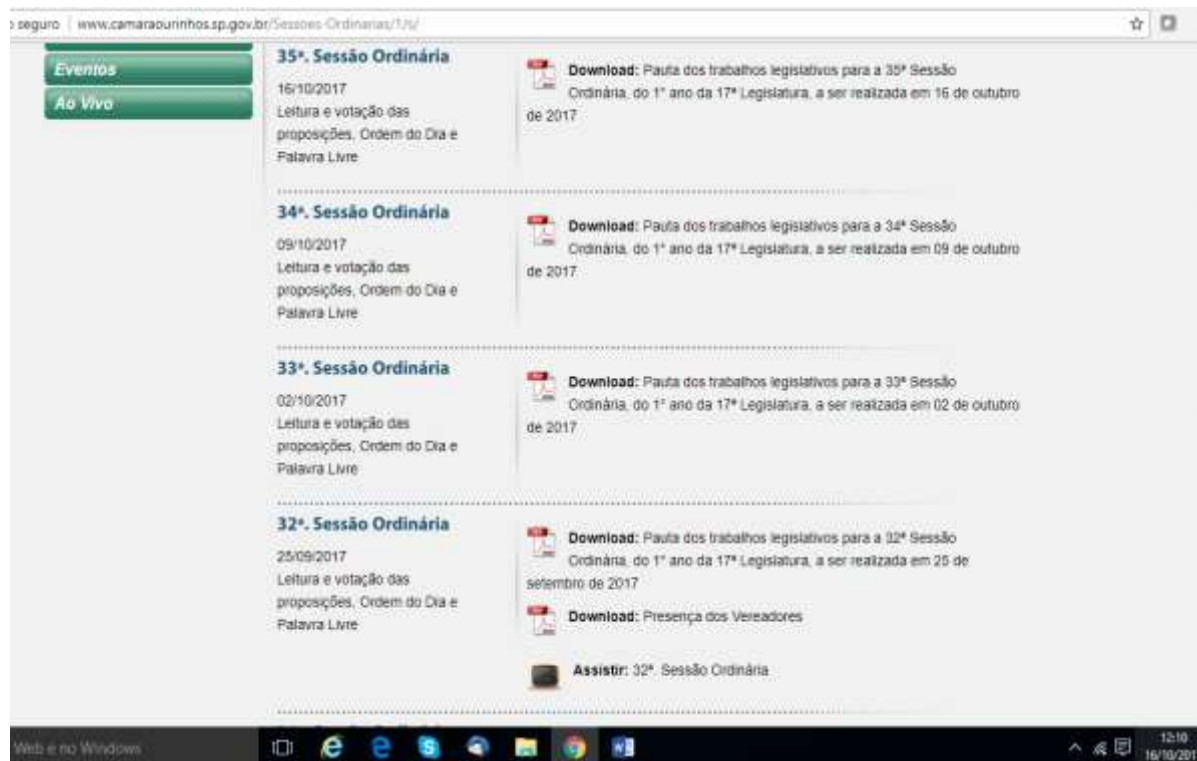
PREFEITO MUNICIPAL

24/17 - Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, Administração Direta, Indireta e Autárquica, Procuradoria Geral do Município, Programa Mais Médicos, Gratificação de Atividade Especial - GAE e Auxílio Alimentação e dá outras providências.

25/17 - Dispõe sobre reajuste no quadro do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos e dá outras providências.

Secretaria da Câmara Municipal, em 20 de setembro de 2017.

ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE PRESIDENTE



The screenshot shows a web browser window with the URL www.camaraourinhos.sp.gov.br/Sessoes-Ordinarias/17/. The page displays a list of legislative sessions (Sessões Ordinárias) for the year 2017. Each session entry includes the date, a brief description of the agenda (e.g., 'Leitura e votação das proposições, Ordem do Dia e Palavra Livre'), and a 'Download' link for the agenda. The sessions listed are:

- 35ª Sessão Ordinária**: 16/10/2017. Download: Pauta dos trabalhos legislativos para a 35ª Sessão Ordinária, do 1º ano da 17ª Legislatura, a ser realizada em 16 de outubro de 2017.
- 34ª Sessão Ordinária**: 09/10/2017. Download: Pauta dos trabalhos legislativos para a 34ª Sessão Ordinária, do 1º ano da 17ª Legislatura, a ser realizada em 09 de outubro de 2017.
- 33ª Sessão Ordinária**: 02/10/2017. Download: Pauta dos trabalhos legislativos para a 33ª Sessão Ordinária, do 1º ano da 17ª Legislatura, a ser realizada em 02 de outubro de 2017.
- 32ª Sessão Ordinária**: 25/09/2017. Download: Pauta dos trabalhos legislativos para a 32ª Sessão Ordinária, do 1º ano da 17ª Legislatura, a ser realizada em 25 de setembro de 2017. Also includes a 'Download: Presença dos Vereadores' link and an 'Assistir: 32ª Sessão Ordinária' link.

Conforme demonstrado, a Lei Complementar nº 964/2017, encontra-se apenas no Diário Oficial da Edição nº 1114, Ano XIII, publicado em 06 de outubro. Segue:



Lei Complementar nº. 955, de 30 de março de 2.017

Ano XIII | Edição nº 1114 | www.ourinhos.sp.gov.br | Sexta-feira, 6 de outubro de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 964

DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ourinhos e dá outras providências.

IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
V - Lei do Orçamento Anual (LOA);
VI - Planos e Programas Setoriais.

§ 2º. A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais deverão guardar estreita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º. Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade de Ourinhos no que tange aos seus problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-

Ante os fatos, requeremos:

- **Considerando a grandiosidade de páginas contidas nesta Lei, bem como a importância, diversidade e complexidade de seu conteúdo, qual a justificativa plausível pela sua ausência na Pauta da 33ª Sessão Ordinária, tendo em vista que a pauta é elaborada com certa antecedência a realização das sessões.**

Pode-se descrever que a não publicidade da Lei Complementar nº 964/2017, contraria o Princípio da Transparência na Administração Pública, constitucionalmente previsto em:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LX. A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

XXXIII. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Vale ressaltar que esta **Transparência** visa poder proporcionar a publicidade das ações governamentais, que vai além da divulgação dos *serviços públicos realizados ou prestados à sociedade (...)*. Dessa forma, *dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, é motivar a decisão tomada e também divulgar todos os atos, salvo as exceções normativas, que não é o caso.*

A Lei de Acesso a Informação nº 12.527/11, descreve em ser art. 1º, que:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

(...)

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

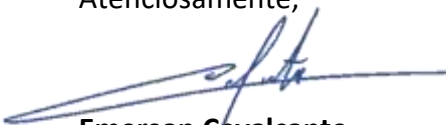
IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Como é padrão da REDE de controle social do Observatório Social do Brasil, através dos mais de 130 Observatórios Sociais instalados em 19 Estados Brasileiros, que na ausência de cumprimento por parte deste Poder Executivo, deve ser comunicado a Câmara dos Vereadores, onde não havendo manifestação, ao Ministério Público e, por fim ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos.

Atenciosamente,



Emerson Cavalcante

Presidente

Observatório Social do Brasil - Ourinhos